

deferido

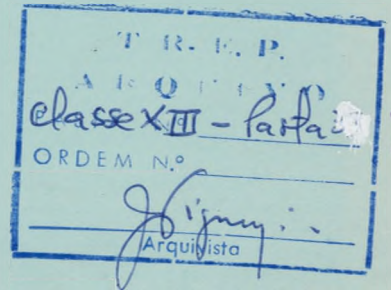
FE

✓

Tribunal Regional Eleitoral – Pernambuco

PROCESSO N.º **657 / 82**

**CLASSE XIII
DIRETÓRIOS
Reg. e Cancelamento**



DISTRIBUIDO AO EXMO. SR. DES. GERALDO DANTAS CAMPOS

a ZONA - RECIFE

REQUERENTE Presidente do Diretório Regional do PMDB, em Pernambuco

ASSUNTO

Solicita o registro do Diretório Municipal em INAJÁ.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, [Signature]

Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Edital 30/82

20.1.82

fs 02
[Handwritten signature]

PMDB DIRETÓRIO REGIONAL-PERNAMBUCO
ELEITORAL DE PERNAMBUCO

20 JUL 16 15 81 004799

Exmo. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

PROTÓCOLO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, através do seu Presidente do Diretório Regional em Pernambuco infra-assinado, com base nos artigos 89 e 44, inciso I, da Resolução nº. 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral, vem requerer o registro perante este TRE, dos Diretorio Municipal do PMDB em INAJÁ eleito' em Convenção realizada em 29 de novembro de 1981.

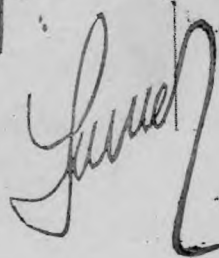
O Diretório eleito está assim constituído:

01. Membros efetivos: 1. Antonio Gomes de Carvalho; 2. Geraldo Lima de Oliveira; 3. Adolfo Joaquim de Araújo; 4. Dimas Luis de Melo Torres; 5. José Fagundes de Moraes; 6. José de Souza Alencar; 7. Sebastião Paiva de Oliveira; 8. Herarlino Freire de Oliveira; 9. Líder da Bancada na Câmara Municipal. Suplentes: 1. Jesus João dos Santos; 2. Geraldo Gomes de Araújo; 3. José Freire de Araújo;

Na mesma Convenção foram eleitos para Delegado e Respectivo Suplente à Convenção Regional os filiados: José Fagundes de Moraes e Adolfo Joaquim de Araújo.

O Diretório escolheu, em reunião de 29 de 11 de 1981, a seguinte Comissão Executiva Municipal: Presidente: Antonio Gomes de Carvalho; Vice-Presidente: José Fagundes de Moraes; Secretário: Dimas Luis de Melo Torres; Tesoureiro: Adolfo Joaquim de Araújo. Suplente: 1. José de Souza Alencar; 2. Geraldo Lima de Oliveira;

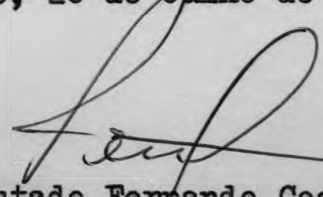
Por oportuno, que o Diretório eleito originou-se nesse município, de chapa única e não sofrerá qualquer impugnação juntando-se para tanto documentos de estilo conferido pelo es-



crivão e visado pelo Juiz.

Pede Deferimento.

Recife, 20 de Julho de 1982.



a) Deputado Fernando Coelho - Presidente do PMDB/PE., no exercício da Presidência.

ATA DA CONVENÇÃO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO "PMDB", DO MUNICIPIO DE INAJÁ.

12/04
Santos

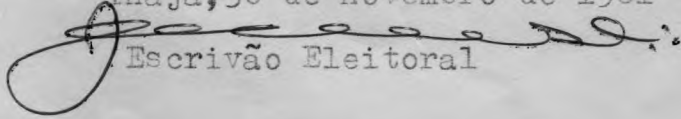
Aos vinte e nove (29) dias do mes de novembro do ano de mil novecientos e oitenta e um (1981), às nove (9) horas, na praça Maria dos Prazeres, s/n no Inajá Grêmio, nesta cidade, presente o Presidente da Comissão Executiva Municipal, Sr. Antonio Gomes de Carvalho, o secretario designado Sr. Sebastião Grigorio dos Santos e o observador designado pelo o Juis Eleitoral, Sr. Clóvis Gomes de Sã, foi considerada constituída, sob a presidencia do primeiro a mesa diretora da Convenção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), para os fins constante do edital, digo do edital de convocação publicado na forma da lei. Iniciando os trabalhos, às nove (9) horas o Presidente declarou instalada a Convenção e determinou que se passasse à votação, por voto direto e secreto esclarecendo antes que fora registrada, em tempo habil, apenas uma chapa concorrente a esta Convenção Municipal, a qual estava na mesa. Na oportunidade usaram da palavra os Srs. Antonio Gomes de Carvalho e Adolfo Joaquim de Araújo saudando os Convencionais em nome do Partido e ressaltando a necessidade de união partidária tendo em vista as próximas eleições. Não houve durante o decorrer da Convenção nenhuma reclamação ou impugnação ou mesmo qualquer protesto contra o programa o estatuto, contra e diretrizes do Partido. As dezesete horas (17), o Sr. Presidente declarou encerrada a votação, depois de verificar que todos os presentes com direito a voto, já haviam votado. Apos o último votante o Sr. Observador da Justiça Eleitoral assinou a lista de presença, encerrando-a. Em seguida, o Sr. Presidente convidou os Srs. Herculino Freire de Oliveira e Sebastião Pereira de Oliveira para como escrutinadores apurarem os votos. Verificou-se haverem votado (33) trinta e tres, filiados, encontrando-se igual número de sobrecarta na urna. Procedida a apuração sem que fosse apresentada qualquer impugnação, verificou-se que a única chapa concorrente obteve 33 votos, portanto mais do que vinte por cento (20%) do número de convencionais, sendo, pois, eleita em todo sua posição. O Sr. Presidente esclareceu que o número minimo de eleitores filiados ao partido neste Municipio é de 56, tendo comparecido 33 foi registrada a existencia de Anorum Legal. Em consecuencia, o Sr. Presidente proclamou eleitos e automaticamente empossados para o Directorio Municipal: 1- Antonio Gomes de Carvalho, 2- Geraldo Lima de Oliveira, 3- Adolfo Joaquim de Araujo, 4- Dimas Luis de Melo Torres, 5- José Fagundes de Moraes, 6- José de Souza Alencar, 7- Sebastião Pereira de Oliveira, 8- Herculino Freire de Oliveira. Para Suplentes do Directorio Municipal: 1- Jesus João dos Santos, 2- Geraldo Gomes de Araujo, 3- José Freire de Araujo. Para Delegado à Convenção Regional: José Fagundes de Moraes. Para Suplente de DElegado Adolfo Joaquim de Araujo. Todos Brasileiros domiciliados neste Municipio de Inajá, Estado de Pernambuco, e filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, nesta zona eleitoral comprida esta parte, o Sr. Presidente convocou os eleitos para a Diretoria Municipal, para se reunirem nesta mesma data e local, às 18 horas para eleição da Comissão Executiva Municipal e seus suplentes

tes. Nada mais havendo a tratar. o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata que, achada conforme vai assinada por mim Sebastião Grigorino dos Santos, secretário designado, pelo sr. Presidente, pelo observador da Justiça Eleitoral e outros filiados presentes a esta Convenção.

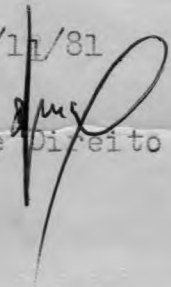
Sebastião Grigorino dos Santos
Antonio Gomes de Carvalho
José Fagundes de Moraes
Adolfo Joaquim de Araújo
Geraldo Lima de Oliveira
Dimas Luis de Melo Torres

Conferida com o original; dou fé.

Inajá, 30 de novembro de 1981


Escrivão Eleitoral

Visto: 30/11/81


Juiz de Direito e Eleitoral.

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INAJÁ DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - PARA ELEIÇÃO DA SUA COMISSÃO EXECUTIVA.

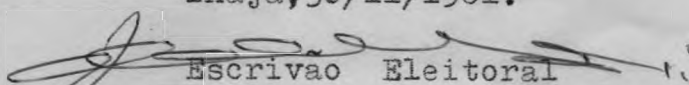
1306
J. Mendes

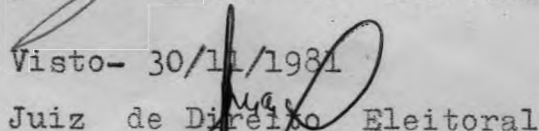
Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Inajá, as dezoito (18) horas na Praça Maria dos Prazeres, sem número, reuniu-se o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Inajá, com fim especial de eleger, por voto direto e secreto a respectiva comissão executiva, na forma edital publicado. Verificado pela lista de presença verificado, digo, que estavam presentes oito membros, havendo, portanto, maioria absoluta para deliberar o Sr. Antonio Gomes de Carvalho como presidente, declarou aberta a sessão. Convidou para servir de secretário o Sr. Dimas Luis de Melo Torres, explicado pelo presidente, os motivos da reunião, conforme convocação feita nos termos do Estatuto do Partido e notificação pessoal, suspendeu por dez minutos (10), para que os presentes elaborassem a chapa de sua preferencia reabertos os trabalhos, foram chamados nominalmente, os membros presentes e que houvessem assinado a lista de presença, para o ato de votação, em urna própria colocada sob a lista do trabalho. Encerrada a votação foram designado pelo Sr. presidente para servirem de escrutinadores, os Srs. Sebastião Pereira de Oliveira e Geraldo Lima de Oliveira, digo Geraldo Lima de Oliveira. Estes, assumindo encargo, constataram que o número de cédulas encontradas coincidia com o número de votantes. Em seguida, passaram a apuração, que acusou o referente resultado: Para a Comissão Executiva Antonio Gomes de Carvalho, com oito votos; Vice-presidente José Fagundes de Moraes, com oito votos; Secretário Dimas Luis de Melo Torres, com oito votos; Tesoureiro Adolfo Joaquim de Araújo, com oito votos. Para Suplentes da comissão executiva José de Souza Alencar, com oito votos, Geraldo Lima de Oliveira, com oito votos. Em face do resultado encontrado eleitos e automaticamente empossados os referentes membros: Para Executiva, digo Executiva: Presidente Antonio Gomes de Carvalho; Vice-presidente José Fagundes de Moraes; Secretário Dimas Luis de Melo Torres; Tesoureiro Adolfo Joaquim de Araújo; Para Suplentes da Comissão Executiva: 1- José de Souza Alencar; 2- Geraldo Lima de Oliveira. Falando na oportunidade Geraldo Lima de Oliveira, Herculino Freire de Oliveira e José Fagundes de Moraes. Com mais nada houvesse a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada por mim Dimas Luis de Melo Torres, que secretariei e o Sr. Presidente que a presidiu.

Inajá, 29 de novembro de 1981.

Dimas Luis de Melo Torres
Antonio Gomes de Carvalho
José Fagundes de Moraes
Adolfo Joaquim de Araújo.

Conferida com a original: dou fé.
Inajá, 30/11/1981.


Escrivão Eleitoral

Visto- 30/11/1981

Juiz de Direito Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

EDITAL Nº 30/82

103 04
Suares

O Desembargador AUGUSTO DE SOUZA DUQUE, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, e em cumprimento ao art. 88, inciso I, e 89 da Resolução nº 10.785/80, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que o Presidente do Diretório Regional do PMDB, em Pernambuco, deu entrada na Secretaria deste Tribunal ao requerimento de registro do Diretório Municipal de INAJÁ, assim constituído: MEMBROS: Antônio Gomes de Carvalho, Geraldo Lima de Oliveira, Adolfo Joaquim de Araújo, Dimas Luis de Melo Torres, José Fagundes de Moraes, José de Sousa Alencar, Sebastião Paiva de Oliveira, Herarlino Freire de Oliveira e o Líder. SUPLENTEs: Jesus João dos Santos, Geraldo Gomes de Araújo, José Freire de Araújo.

DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), Eu Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral, mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado.

VISTO:

AUGUSTO DE SOUZA DUQUE
DES. PRESIDENTE

RPP:-

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado no Diário da Justiça do Estado no 135 o Edital nº 30/82
Recife, 22 de julho de 1982
Eu, Rosilda Jesus
Chefe do Expediente, subscrevo o presente termo.

Recomendo o prazo sem
haver impugnação ao re-
gisto de 27.07.82. J. P. S.

VISTO:
AUGUSTO DE SOUZA DUQUE
DES. PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

fos 08
Santos

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

INFORMAÇÃO

Processo nº 657/82
Classe XIII - Registro de Diretórios

O Presidente do Diretório Regional do PMDB, em Pernambuco, requer o registro do Diretório Municipal de INAJÁ, eleito em Convenção Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 1981.

INFORMA esta Subsecretaria:

1. O Partido requerente teve seu registro definitivo deferido pelo TSE, em sessão de 30.06.81. Posteriormente, houve a incorporação PMDB/PP, cujo Diretório Nacional teve seu registro definitivo deferido em 16.03.82, pelo TSE.
2. O presente pedido está devidamente instruído com as cópias das atas da Convenção e da Reunião do Diretório, conferidas com os originais e visadas pelo Juiz Eleitoral (art. 90-I, da Resolução nº 10785/80).
3. A fim de verificar a relação entre o número de filiados e o eleitorado do município, exigida pelo art. 58 da citada Resolução, para constituição de diretórios; o número mínimo de Delegados exigido no art. 40, § 1º da Lei nº 5.682/71, e também o quorum mí



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- 2 -

fls 09
[Assinatura]

nimo determinado pelo art. 2º da Lei nº 6.957/81, foi feito o seguinte levantamento de dados, no município' em questão:

MUNICÍPIO	ELEIT.	FIL.	FIL. EXIG.	VOTAN TES	Nº FI XADO	DELE. GADOS	QUORUM MÍN. 20%
Inajá	5.113	56*	40	33	09	01	08

* Obs.- Não foi publicado na época própria, porque o Juiz não remeteu no tempo devido. ✓

4. O PMDB, em ofício protocolado sob o nº 6146, de 07.10.81, estabeleceu a data de 29.11.81 para realização de Convenções Extraordinárias em alguns municípios, inclusive Inajá, somente agora requerido.

5. O número de membros do Diretório cujo pedido de registro está sendo feito, foi fixado anteriormente, pela Comissão Executiva Regional, em 09(nove).

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA, em 27 de julho de 1982.

Ione Leimig
Ione Leimig
Diretora da Subsecretaria
Judiciária

CTC/.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

folha 10
Luz

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente.

Eu, [Signature] Recife, 27 de julho de 1982
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. Des. Geraldo Campos
Recife, 27 de julho de 1982
[Signature]
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra

Eu, [Signature] Recife, 27 de julho de 1982
Diretor Geral, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr.

Eu, [Signature] Recife, 27 de julho de 1982
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 27 de julho de 1982
[Signature]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho

Recife, 27 de julho de 19 82

Eu,

Diretor Geral, subscrevo este termo.

V I S T A

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 27 de julho de 19 82

Eu,

Diretor Geral, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 09 de ago de 19 82

Procurador Regional

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos

que em seguida se vê.

Recife, de de 19

Eu,

Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Feb 11
James

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5700 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILL. 60637

RECEIVED
FEB 11 1961

UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5700 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILL. 60637

RECEIVED
FEB 11 1961

UNIVERSITY OF CHICAGO

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes atos

se vê. o Sanecey nº 84/82 que em seguida
se vê. OH agosto de 19 82

[Signature]
Dado em [illegible] Presidente [illegible]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

fol 12
Gomes

Ref. Processo nº 657/82 - Classe XIII

Requerente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Relator : Juiz Geraldo Dantas Campos

EMENTA : Registro de Diretório Municipal - Convenção extraordinária: causa e prazos. Realização antes da incorporação de um partido em outro.

PARECER Nº 84/82

O Presidente da Comissão Executiva do diretório Regional do PMDB pede o registro do diretório municipal de Inajã, eleito em convenção extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 1981, bem como o registro da respectiva comissão executiva escolhida pelo diretório eleito, apresentando para isso as atas correspondentes.

Publicado o edital de praxe, e certificada a inexistência de impugnação, foi prestada a informação pela Subsecretaria Judiciária do TRE com o número de eleitores, de filiados, de filiados exigidos, de votantes, de diretorianos e delegados fixados, e sobre o quorum, assinalando-se ainda a falta de publicação do número de filiados do PMDB no Município, por falta de remessa pelo Juiz Eleitoral.

2.

As atas estão conferidas pelo escrivão eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral.

PARECER Nº 84/82

A falta de publicação do número de eleitores filiados ao PMDB de Inajã é grave, pois, se trata de exigência do § 1º combinado com o "caput" do art.58 da Resolução nº 10.785 do TSE, que impõe essa publicação porque ela indica se um partido político está com o número mínimo de filiados em condições de participar da condenação.

A falta é impeditiva do registro.

3. Quanto ao registro do diretório após a incorporação do Partido Popular ao PMDB, entendo que este último fato não é impeditivo do registro, pois, se está registrando um ato praticado antes da incorporação, a nível regional, já que o registro do diretório regional foi de 13.5.82, conforme assentamentos existentes no TRE.

Feito o registro, se não fora o defeito apontado, há que se decidir em outro processo, sobre os efeitos da incorporação, seja mediante registro de convenção conjunta, seja mediante averbação se não havia diretório registrado do PP, no município.

4. O PMDB não indicou a causa da extraordinariedade da convenção, se era justamente por não ter havido número suficiente de eleitores, à época das convenções ordinárias, se por falta de quorum, ou se por desconstituição do diretório eleito em convenção ordinária.

Cada causa está indicada na Resolução nº 10.785 do TSE, e cada uma é fato gerador de um prazo para realização da convenção extraordinária, fora do qual a convenção não poderia ser realizada.

Assim, acaso relevado o defeito da falta de publicação do número de filiados, caberia a conversão do julgamento em diligência para se saber qual a causa da convenção extraordinária e qual o prazo para a sua realização.

5. Quanto às atas, estão regulares formal e materialmente.

É o parecer s.m.j.

Recife, 4 de agosto de 1982.

LINEU ESCOREL BORGES

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

SUBSTITUTO

103 14
Gomes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Excmo. Sr. Des. Geraldo D. Campos

Relatório de 04 de agosto de 1982

Eu, *[Signature]*

Director Geral, suscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

fls. 15
[Assinatura]

Processo nº 657/82

Classe XIII

REGISTRO DE DIRETÓRIOS

Recife

Requerente: Presidente do Diretório Regional do PMDB,
em Pernambuco

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo nº 657/82, Classe XIII, em que o Presidente do Diretório Regional do PMDB, em Pernambuco, requer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal de INAJÁ, eleito em Convenção realizada em 29.11.1981.

A Secretaria deste Egrégio fez publicar o Edital de praxe, para conhecimento dos interessados, com prazo de 03(três) dias, para impugnação por qualquer convencional.

Decorrido o tríduo legal sem impugnação, foram os autos devidamente informados pela Subsecretaria Judiciária, fls. 08/09.

Com vista dos autos, o Exmº Sr, Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer de fls. 12/13.

A C O R D A o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade de votos, divergindo do entendimento expresso no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o registro do Diretório Municipal do PMDB, em INAJÁ.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 05 de agosto de 1982.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

fol 16
[Assinatura]

[Assinatura]
Augusto de Souza Duque

Presidente

[Assinatura]

Geraldo Magela Dantas Campos Relator

[Assinatura]
Onevaldo Fernandes Maia

[Assinatura]
Demócrito Ramos Reinaldo

[Assinatura]
Petruccio Ferreira da Silva

[Assinatura]
Arthur Cezar Ferreira Pereira

[Assinatura]
Romualdo Marques Costa

Fui presente

[Assinatura]
Lincú Escórel Borges

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
(Substituto)

CTC/.

fol 17
[Handwritten signature]

Ofício nº 471/SJ

Recife, 06 de agosto de 1982.

Exmº Sr.
Presidente do
Diretório Regional do PMDB, em Pernambuco
N e s t a:

Comunico que o Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de ontem, apreciando os processos nºs 641/82, 655/82 e 657/82, Classe XIII, deliberou o seguinte:

- a) - deferir o registro dos Diretórios Municipais de INAJÁ e LIMOEIRO e indeferir o de CATENDE;
- b) - converter o julgamento em diligência quanto aos de Diretórios de BOM JARDIM, FERREIROS e CAMUTANGA, para que o Partido, no prazo de 05 dias, informe se houve dissolução dos Diretórios anteriores e qual a causa.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

IVANCIL CONSTANTINO DA SILVA
DIRETOR GERAL

RPP:-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Nesta data, foi publicado no Diário da Justiça n.º 186, às páginas 14 o acórdão

Subsecretaria Judiciária,
em 02 de outubro de 1982

Heinrich
Diretor

REGISTRO

Registrado o acórdão às fls. 99/100

do livro n.º 49, XIV

Recife, 02 de outubro de 1982

Heinrich

A DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO

Subsecretaria Judiciária,
em 07 de outubro de 1982

Heinrich
Diretor

ARQUIVE-SE

EM 07, outubro, 1982

Heinrich

SESSÃO DE

05/08/82

JULGAMENTO

In unanimidade de votos resolveu, o TRE, seguindo do entendimento expresso no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o pedido.

ANOTADO : Prof. of. 471/59 p/º PMDB. Em 05/8/82
P. A. S. S. S.